

CIS

1

CIS

IMPOSTO DO SELO

(criado por alvará de 24 de Dezembro de 1660.....)

As alterações introduzidas, pelo Decreto Lei 287/03 de 12/11,
ao Código do Imposto do Selo (**CIS**) e respectiva Tabela Anexa, relativas às
transmissões gratuitas e transferências onerosas de atividades ou de explorações de
serviços, entram em vigor em
1 de Janeiro de 2004.

Dez. de 2013 - 22º Ed. C.P. OTOC

Imposto do selo incide:

1 - Sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, papéis, e outros factos ou situações jurídicas previstos na Tabela Geral

2 - Sobre as transmissões gratuitas de bens



Estão sujeitas **as transmissões gratuitas** de bens e direitos mobiliários e imobiliários, **a favor de peessoas singulares**, desde que os **bens** estejam situados em território nacional

Imposto do Selo

3

1- Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

4

INCIDÊNCIA

1º Incidência objectiva

TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO – verba 1.2 sobre o valor ... 10%

3 - São consideradas transmissões gratuitas:

Artº 1º nº 3 CIS

RELAÇÃO: art. 2º/2 - incidência subjectiva

- art. 3º/3 - a) - titular do interesse económico para efeito do encargo do imposto
- art. 4º/3,4 - territorialidade dos bens
- art. 5º/ - p) e -r) - nascimento da obrigação tributária
- art. 6º/-e) - isenções subjectivas
- art. 28º - obrigação de prestar declarações e relacionar os bens
-

• NOTA

Esta norma tem que ser interpretada, na dúvida, conjuntamente com o nº 5 deste artigo.

• Assim, perante uma transmissão gratuita, se ela não for enquadrável naquele número então enquadra-se neste e por conseguinte está sujeita a Imp. do Selo.

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

INCIDÊNCIA

1º Incidência objectiva

TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO – verba 1.2 sobre o valor ... 10%

3 - São consideradas transmissões gratuitas:

Artº 1º nº 3 CIS

a)

▪ Direito de propriedade (noção 1305º CC)

▪ Figuras parcelares do direito de propriedade (noção 1306º CC)

▪ A aquisição por usucapião (noção 1287º CC)

sobre bens imóveis

b)

▪ Bens móveis sujeitos a registo, matrícula ou inscrição

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

3

INCIDÊNCIA

1º Incidência objectiva

- c) Participações sociais, valores mobiliários, créditos associados, títulos e certificados da dívida pública, depósitos em contas bancárias



Nos termos do nº 7 - Os valores e dinheiro depositados em contas conjuntas, guardados em cofres de aluguer ou confiados a qualquer pessoa ou entidade, **consideram-se pertencentes em partes iguais aos respectivos titulares**, salvo prova em contrário, tanto da Fazenda Nacional como dos interessados.

- Doação de acções: - Informação Vinculativa – Despacho de 2010.08.13 – Processo 2010002759 – IVE n.º 1113.

• Apurada a quantidade de acções que uma pessoa singular recebe a título gratuito, estamos perante uma transmissão gratuita de participações sociais, sujeita a imposto do selo, face à previsão contida no artigo 1.º, n.º 3, alínea c) do CIS.

• **repare-se que** : - Se o requerente fosse, não uma pessoa singular, mas colectiva, a aquisição gratuita de acções seria tributada não em sede imposto do selo, mas de IRC (uma variação patrimonial positiva).

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

INCIDÊNCIA

1º Incidência objectiva

5 - Estão excluídos da incidência (não sujeitos/não há lugar a apresentação do Mod.1):

- transmissões gratuitas:

- É uma delimitação negativa da incidência.
- Esta exclusão tributária é diferente da isenção.
- Esta exclusão não necessita de qualquer obrigação, ao contrário da isenção (art. 26º)

- a) O abono de família, seguros de vida, as pensões e subsídios atribuídos, ainda que a título de subsídio por morte, por sistemas de segurança social
- b) As aplicações em fundos: PPR, PPR/E, FPA, FP,FIM e FII
- c) Os donativos efectuados nos termos da Lei do Mecenato;
- d) Os donativos conforme os usos sociais até 500€
- e) **As transmissões gratuitas a favor de sujeitos passivos de IRC**
(... ficam só abrangidas as pessoas singulares! art. 2/2).
- f) Os bens de uso pessoal ou doméstico.

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

10

INCIDÊNCIA

1º Incidência objectiva

- **Caso Prático**
- António recebeu o valor da herança relativo a um do resgate de um seguro de vida, pelo falecimento da tia Maria, e ainda uma casa que esta tinha em Esposende.
- **Comentário**
- A entrada no património do sobrinho dos bens da herança está sujeita a imposto de selo, sendo certo que os créditos provenientes de **seguros de vida se encontram não sujeitos**, face ao previsto na alínea a) do nº5 do art.1º do CIS.

11

INCIDÊNCIA

2º Sujeitos passivos

a) Nas sucessões por morte:

Artº 2º nº 2 CIS

- A herança
representada pelo cabeça-de-casal, e pelos legatários;

Até à partilha, a herança é administrada pelo cabeça-de-casal.

- Na maior parte das situações, estamos a falar de doações a favor do cônjuge, descendentes ou ascendentes, que beneficiam de isenção (art. 6-e)).

- Os SP apenas ficarão – nestes casos – obrigados ao cumprimento de obrigações de natureza declarativa (art. 26 e 28)

b) Nas demais transmissões gratuitas:

- Os beneficiários da transmissão

Nas aquisições por usucapião

- Os beneficiários da aquisição

13

3º Encargo do imposto

3 - Os titulares do interesse económico:

a) Nas transmissões por morte:

- a herança e os legatários

Nas restantes transmissões gratuitas:

- os adquirentes dos bens;

4º Territorialidade

REGIME REGRA

3 – O imposto é devido sempre que **os bens estejam situados em território nacional**



*Além da transmissão gratuita de bens móveis ou imóveis, **para que se verifique a sujeição objectiva, é necessário que tal transmissão tenha conexão com o âmbito territorial** de aplicação da lei fiscal portuguesa.*

É o critério da **situações dos bens transmitidos** que determina, **ou não**, a sujeição ao imposto, sendo irrelevantes quaisquer outros critérios,

Ex:

- o da nacionalidade do autor da sucessão ou da liberalidade
- a residência do autor da sucessão ou da liberalidade

ISENÇÕES

6º Isenções subjectivas

e) São isentas as transmissões gratuitas, **sujeitas à verba 1.2**, a favor de:

- Cônjuge
- Ascendentes
- Descendentes
- Unidos de facto

Ou seja , paga a verba 1.1. (0,8%) quando devida

- **RELAÇÃO:** art. 2157º (CC) - herdeiros legitimários
- art. 2º/2 - incidência subjectiva
- art. 8º - **averbamento de isenção**
- art. 26 e 28º/1 - **obrigação de prestar declarações e relacionar bens**

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

16

Ex:

- **Celestino, vai doar um apartamento a seu filho como prenda de aniversário**
- **Comentário**
- • As transmissões a título gratuito a favor do cônjuge, ascendentes ou descendentes **estão isentas de IS, conforme previsto na alínea e) do art. 6º do CIS,**
- **não obstante a sujeição **do contrato (documento)** a imposto à taxa de 0,8% (verba 1.1 da TGIS).**

19

Ex. : A Avozinha pretende **doar** ao Capuchinho Vermelho **as acções que detém na sociedade anónima Madeiras da Serra**, através de um contrato de doação de participações sociais, representadas por acções não cotadas em bolsa, tendo sido atribuído o valor nominal das acções, pelo que pretende saber quais as obrigações daí resultantes para a avó e para sua neta.

- **Comentário**
- A transmissão a título gratuito de acções por parte de uma avó aos seus netos, do ponto de vista fiscal, **é uma operação sujeita a imposto de selo, beneficiando da isenção prevista na alínea e) do art. 6º do CIS.**
- Porém, os beneficiários da doação devem dar cumprimento ao disposto no art. 28º do CIS.

20

VALOR TRIBUTÁVEL

13º Valor tributável dos bens imóveis

- 1 - Imóveis inscritos na matriz
 - **Valor patrimonial tributário (à data da transmissão)**

Imóveis omissos ou sem VPT
 - **Valor resultante de avaliação**
- VPT considerado na matriz, nos termos do CIMI (Mod. 1 IMI)

DL 287/03, 15º e 27º
- Tabela

1.2
- 2 - Imóveis e direitos que não possam ser avaliados nos termos do CIMI
 - Valor declarado ou o da avaliação, O MAIOR.
- 3 - Bens expropriados por utilidade pública antes da liquidação
 - Montante da indemnização
- 5 – Valor considerado excessivo
 - O VPT resultante da avaliação requerida até à participação (Art.º 30º CIMT)
- 6 - Consolidação da propriedade com o usufruto (*extinção do usufruto*)
 - *No momento da consolidação* = Diferença entre o VPT na matriz e o valor da propriedade considerado na liquidação

21

VALOR TRIBUTÁVEL	
14º	Valor tributável dos bens móveis
1 - O valor dos bens que não tenham regras específicas	O maior dos valores, oficiais ou declarados, aproximando-se do valor de mercado
2 - Automóveis, motociclos, aeronaves de turismo e barcos de recreio,	O maior dos valores, declarados ou determinados nos termos do artº 24º, nº 7, CIRS
3 - Objectos de arte, de colecção e antiguidades	Por ordem de prioridade: - Avaliação efectuada por avaliador oficial - 60% do valor de substituição ou perda fixado em contrato de seguro - valor do contrato de seguro, caso seja a AF a obter os seus dados junto das companhias de seguros; - Avaliação promovida pela AF a expensas do interessado
4 - Ouro	O maior dos valores, declarado ou o valor de aquisição que serviu de base à liquidação do IVA
Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS	

TAXAS	
22º	Taxas
1 – Aplicação das Taxas: - em vigor no momento em que o imposto é devido - previstas na tabela geral:	
1.1	Aquisição onerosa ou por doação de imóveis ou de figuras parcelares, bem como a resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consenso, dos respectivos contratos – sobre o valor 0,8%
1.2	Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião, a acrescer, sendo caso disso, à da verba 1.1 - sobre o valor..... 10%
4 – REGRA GERAL: não há acumulação de taxas. EXCEPÇÃO: nas transmissões gratuitas são cumuláveis (verbas 1.1 e 1.2)	
Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS	

LIQUIDAÇÃO

26° Participação da transmissão de bens

Participação:

- Efectuada através de modelo oficial (*Modelo 1 e anexos*) - N.º 2
- Apresentada no SF competente para promover a liquidação, até **ao final do 3.º mês, seguinte ao** do nascimento da obrigação **ou noutra local previsto em lei especial.** - N.º 3
- Com motivo justificado, pode ser concedido um adiamento até 60 dias - N.º 5
- Assinada pelos interessados, seus representantes legais ou mandatários. - Art.º 27º, 1
- **Dispensada** para os beneficiários isentos e não abrangidos pela obrigatoriedade de prestar declarações, para os valores monetários e depósitos bancários (*DL n.º 277/2007 de 1/8*) - N.º 11

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

33

• Imposto do Selo

Sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, papéis, e outros factos ou situações jurídicas previstos na Tabela Geral

40

INCIDENCIA

1º Incidência objectiva

1 - **O imposto do selo** todos os actos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstos na Tabela Geral



2 – *As operações (não documentos)* sujeitas a IVA e dele não isentas, **não estão sujeitas a I. Selo**
(não se aplicando, contudo esta norma, às situações previstas na verba n.º 11.2 da Tabela Geral)



Regime de não sujeição

Imposto do Selo

41

INCIDENCIA

1º Incidência objectiva

Selo da operação

O valor do selo **varia em função do montante da operação**.

- **Por exemplo**, no contrato de arrendamento varia em função da renda (10% da renda) – *verba 2*
- Neste exemplo, mesmo que o contrato de arrendamento não tenha contrato escrito (isto é, o contrato é verbal) , há selo da operação!

42

2º Incidência subjetiva

A liquidação do IS compete aos S.P. – 23º, n.º 1

1 - Descrição dos sujeitos passivos do imposto:

➤ Notários, conservadores dos registos civil, comercial, predial, entidades públicas, e que sejam intervenientes nos actos, contratos previstos na tabela gerala)

➤ Entidades concedentes de crédito, de garantia ou credoras de juros (v.10 e 17)b), c), d)

➤ Empresas seguradoras (v.22)e)

➤ Entidades emitentes de letras e outros títulos de créditof)

➤ Locador e sublocador (v.2)g)

➤ **Outras entidades** que intervenham em actos e contratos ou emitam ou utilizem os documentos, livros, títulos ou papéish)

➤ Representantes obrigatoriamente nomeados em Portugali), j), l)

➤ A SCML, relativamente aos **contratos** de jogo bem como relativamente aos **prémios** provenientes dos jogos sociais do Estado, e as entidades que concedem os prémios do bingo, das rifas e do jogo do loto, bem como **quaisquer prémios de sorteios ou de concursos** (v.11)o)p)

➤ Os sujeitos passivos do imposto os referidos no artigo 8.º do CIMI (v. 28)nº 4

Imposto do Selo

45

2º Incidência subjetiva

NOTA: nos actos ou contratos da **verba 1.1** da Tabela Geral, são sujeitos passivos do imposto as **peçoas singulares ou colectivas** para quem se transmitam os bens.

Entidades ou profissionais que autenticuem os documentos particulares

↓

(Os Advogados, os Solicitadores e as Câmaras de Comércio ...)

↓

Contratos ou documentos lhes sejam apresentados para qualquer efeito legal;

: Veja-se o nº 3 - Não obstante o disposto no n.º 1, nos actos ou contratos da verba 1.1 da TG, são sujeitos passivos do imposto as peçoas singulares ou colectivas para quem se transmitam os bens.

Quer dizer que não são os notários , mas o próprio SP.

Os notários, advogados, solicitadores, exigirão a prova do pagamento

Imposto do Selo

46

12

3º Encargo do imposto

1 - O imposto constitui **encargo dos titulares do interesse económico,**

b) No arrendamento e subarrendamento, o **locador e o sublocador;**

c) Nas apostas, incluindo em todos os jogos sociais do Estado, **o apostador;**

e) Nas garantias, as **entidades obrigadas à sua apresentação;**

f) Na concessão do crédito, o **utilizador do crédito;**

g) Nas restantes **operações financeiras** realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades ou outras instituições financeiras, **o cliente** destas;

.....

Imposto do Selo

50

3º Encargo do imposto

1 - O imposto constitui **encargo dos titulares do interesse económico,**

i) Nos cheques, o **titular da conta;**

j) Nas letras e livranças, o **sacado** e o devedor;

l) Nos títulos de crédito não referidos anteriormente, o credor;

n) No reporte, o primeiro alienante;

o) Nos seguros, **o tomador** e, na actividade de mediação, o **mediador;**

s) Em quaisquer outros actos, contratos e operações, o requerente, o requisitante, o primeiro signatário, o beneficiário, o destinatário dos mesmos, bem como o prestador ou fornecedor de bens e serviços.

t) **Nos prémios** do bingo, das rifas e do jogo do loto e dos jogos sociais do Estado, bem como em quaisquer prémios de sorteios ou de concursos, **o beneficiário.**

u) Nas situações previstas na verba n.º 28 da Tabela Geral, o sujeito passivo referido no artigo 8.º do CIMI

Imposto do Selo

51

Isenções	
Subjetivas (art.º 6º):	
a) O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais b) As instituições de segurança social; c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública; d) As IPSS	
Outras isenções (art.º 7º)	
a) Os prémios recebidos por resseguros tomados a empresas em T.N.; b) Os seguros do ramo «Vida»; d) As garantias inerentes a operações realizadas por entidades registadas na CMVM ...de valores mobiliários → i) Os empréstimos com características de suprimentos, incluindo os respectivos juros efectuados por sócios à sociedade l) Os juros de empréstimos para aquisição, construção, reconstrução ou melhoramento de habitação própria; n) O crédito de conta poupança-ordenado até ao valor mensal do saldo mensal depositado (...)	
6 -São ainda aplicáveis às situações previstas na verba n.º 28 da TG as isenções previstas no artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais	
As isenções devem ser averbadas no documento ou título e a disposição legal que as prevê. (art.º 8º)	
<i>Imposto do Selo</i>	

VALOR TRIBUTÁVEL	
9º	Valor tributável
<u>Regra geral:</u>	
1 - O valor tributável do imposto do selo é o que resulta da aplicação da Tabela Geral	
<u>Excepções:</u>	
2 - Determinação do valor tributável por métodos indirectos nos termos previstos nos artigos 87.º e 89.º da LGT <i>(avaliação indirecta, Indicadores da matéria tributável inferiores aos normais)</i>	
3 - Nos contratos de valor indeterminado, o valor tributável é determinado pelas partes, de acordo com os critérios neles estipulados ou, na sua falta, segundo juízos de equidade.	
4 – Aplicação das regras de determinação da matéria tributável do CIMT nos negócios jurídicos sobre bens imóveis, previstos na tabela geral.	
<i>Imposto do Selo</i>	

TAXAS

22º **Taxas**

1 - As taxas do imposto são as constantes da Tabela Geral em vigor no momento em que o imposto é devido.

Regra geral da aplicação das taxas:

2 – Relativamente ao mesmo acto ou documento, **uma única taxa**

3 – Se mais de uma taxa estiver prevista, para mesmo acto ou documento, **aplica-se a maior.**

Excepção na aplicação das taxas:

4 – As taxas constantes nas verbas n.os 1.1 e 1.2, 11.2 11.2, 11.3 e 11.4 da TG, são cumuláveis entre si.

Imposto do Selo

57

LIQUIDACÃO

23º **Liquidação**

1 - A liquidação do imposto **compete:**
- **aos sujeitos passivos** referidos no n.º 1 do artigo 2.º



Quando não sejam os titulares do interesse económico, deverão exigir a prestação tributária aos titulares do encargo do imposto

4 - Tratando-se do imposto devido pelos atos ou contratos previstos na verba 1.1 da TG, à liquidação do imposto aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras contidas no CIMT

6 - Nos documentos e títulos sujeitos a imposto são mencionados o valor do imposto e a data da liquidação efectuada pelos sujeitos passivos

7 - Tratando-se do imposto devido pelas situações previstas na verba n.º 28 da TG, o imposto é liquidado anualmente, em relação a cada prédio urbano, pelos serviços centrais da A.T.A., aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras contidas no CIMI.

Imposto do Selo

58

PAGAMENTO

41º a 44º

Pagamento

• O pagamento do imposto é efectuado **pelos sujeitos passivos**,art.º 41º

• mediante documento de cobrança de modelo oficial,art.º 43º

• até ao **dia 20 do mês seguinte** à ocorrência do facto tributário, art.º 44º

• nas tesourarias de finanças, ou em qualquer outro local autorizado nos termos da lei, art.º 44º

➤ Se o imposto for **liquidado pelos serviços da AF**, só se procede a liquidação, ainda que adicional, **se o imposto for em valor superior a 10€**, devendo o SP ser notificado para **efectuar o seu pagamento no prazo de 30 dias**. (art.º 44, nº 2 e 3)

➤ Havendo lugar a **liquidação do imposto pelos SP** referidos no n.º 3 do art. 2.º, **excepto tratando-se de situações em que há lugar à sujeição simultânea das verbas 1.1 e 1.2 da tabela geral**, o **imposto é pago nos prazos, termos e condições definidos no artigo 36.º do CIMT**. (art.º 44, nº 4)

➤ Havendo lugar a liquidação do imposto a que se refere verba n.º 28 da TG, o imposto é pago nos prazos, termos e condições definidos no art. 120.º do CIMI. (art.º 44, nº 5)

Imposto do Selo

62

+ Grata pela atenção

+ e

+ Votos de bons resultados

67

16